



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 05 ABR. 2019 <i>Helder Risler de Oliveira</i> Secretario Legislativo	INDICAÇÃO	Nº 226/10
AUTOR: Deputado <b>LAERTE GOMES</b>			

*"Indica a necessidade de agilização de emissão de certidões e averbações de tempo de serviços e um cronograma para o pagamento das rescisões dos servidores públicos do Estado de Rondônia."*

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a necessidade de agilização de emissão de certidões e averbações de tempo de serviços aos servidores públicos do Estado de Rondônia, bem como um cronograma para o pagamento das rescisões.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Este Deputado foi instado pela Servidora professora Leonina Rodrigues Moreira de Souza a interceder junto ao Poder Executivo Estadual, no sentido de que houvesse maior agilização de emissão de certidões e averbações de tempo de serviços e um cronograma para o pagamento das rescisões dos servidores público do Estado de Rondônia que a solicitarem. Nos foi informado via e-mail, que são muitos professores que estão com este problema junto ao Poder Executivo Estadual, tornando-se assim um grande problema principalmente para os mesmos darem entrada na aposentadoria junto a União, pois trata-se de servidores que já foram transpostos.

Em regra geral, o Serviço Público, tem a obrigação de fornecimento de certidões, em obediência a Constituição Federal, em especial no inciso XXXIII, XXXIV, "b", do art. 5º e a Lei n.º 9.051/95. Preenchidos os requisitos legais para a obtenção, bem como não se tratando de questão de sigilo para preservação de segurança nacional, trata-se de garantia fundamental do cidadão a obtenção de tal documento, atestando situações que se agreguem a seus interesses particulares.

É preciso que se rompa com a malsinada prática da negativa infundada à expedição de certidões, que não encontra alicerce em lugar algum, a não ser no comodismo, na truculência e na falta



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado **LAERTE GOMES**

de civilidade de alguns elementos ocupantes de funções públicas, que envolvidos com seus próprios interesses pessoais, se esquecem que, como o nome de seu cargo indica, o “servidor público” presta serviços aos seus verdadeiros patrões, o povo, que é quem os remunera, devendo fazê-lo de forma respeitosa e eficiente.

Lamentavelmente, no serviço público, a regra é que primeiramente se oponham obstáculos infundados à expedição de certidões. Para este fim, a burocracia é orquestrada com determinação, impondo-se tortuoso trâmite legal – geralmente dispensável – trazendo desânimo a quem necessita de documento. Difícil determinar exatamente o porquê desta malsinada prática. O fato é que grande parcela dos agentes da administração pública obstaculiza ao máximo este direito fundamental, que podemos considerar corolário do Estado Democrático, descaracterizando, com esse proceder, a própria razão de existir do instituto.

Juntamente com o atestado e o parecer, a certidão é espécie do gênero ato administrativo enunciativo, que visa favorecer aos interessados diretos e a população em geral o conhecimento e a possibilidade de controle dos atos da Administração Pública.

É também ato declaratório, quanto ao seu conteúdo. Nela, o dever da Administração é somente o de certificação ou atestado do fato que seja de seu conhecimento, constante do conjunto de dados por ela armazenados, ou a emissão de uma opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**  
Presidente ALE-RO